



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas



Ano CXLVIII Nº 221

Brasília – DF, sexta-feira, 18 de novembro de 2011

Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

Página

SEÇÃO 1

Portaria 2.693 e 2.694	02
Portarias 2.696 a 2.705.....	04
Portaria 2.707.....	07
Portaria 2.711.....	08
Portaria 2.714.....	08
Portaria 141.....	11

SEÇÃO 2

Portaria 2.722.....	12
---------------------	----

SEÇÃO 3

Sem Matérias Relevantes



Processo Nº 08508.023268/2009-67 - DANILO AUGUSTO DE GOYA

Processo Nº 08389.030468/2011-94 - CHIA YI CHIANG
Processo Nº 08389.025039/2011-03 - RAMI KAHWAI
Processo Nº 08389.029080/2011-41 - SAMER SBAITI
Processo Nº 08505.066094/2011-71 - JIEQIANG CHEN
Processo Nº 08505.069665/2011-20 - SARA PANANA AZABACHE.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08532.002189/2011-30 - JOSÉ MARIA ARRIETA HERNANDEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.078984/2011-26 - USAMA MAHIR NAJEM ABDALLA HADI

Processo Nº 08505.079009/2011-35 - ROULA MAHIR NAJEM ABDALLA HADI

Processo Nº 08460.029927/2011-87 - SERGIO MANUEL DIOGO MULAZA

Processo Nº 08505.075939/2011-10 - NAJI RAJAI NASRI AMA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.004097/2010-98 - LUCIA GABRIELA DINIZ PEREIRA e GERSON DINIZ SAMUEL

Processo Nº 08390.005979/2011-39 - MARTA MOGENSEN BARCELONA, AINA PUJOL MOGENSEN, JANA PUJOL MOGENSEN e YOSHUA ALUN GARCIA MOGENSEN

Processo Nº 08505.035693/2011-43 - GUANGSHENG PAN

Processo Nº 08505.067642/2010-08 - MICHAEL TCHAT-CHOUANG POGNE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.011139/2011-11 - SEBASTIAN PABLO BELLONI

Processo Nº 08420.015491/2011-15 - NELSON MORI

Processo Nº 08460.017990/2011-71 - DANIEL ANDRES OLANO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.006352/2011-81 - MAXIMILIANO JAVIER GENNA

Processo Nº 08389.033235/2011-43 - NAIR NOELIA GONZALEZ NAPAL

Processo Nº 08711.002127/2011-10 - MARCELO LUIS LA-GOA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08351.001316/2011-10 - MARIA JOHANA SENNA SARAVI

Processo Nº 08433.002275/2011-61 - ADNAN OMAR ABDELFAH DAWOOD.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.028736/2011-16 - GUILLERMO CARBALLO GIMENEZ

Processo Nº 08420.005367/2009-27 - BENIAMINO CUZ-ZOLIN

Processo Nº 08711.000939/2011-21 - GAUTHIER JEAN VICENT TRUBERT.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.004492/2011-75 - JOSE LUIS DA CRUZ GONZALVEZ.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08386.000253/2011-79 - ERICA LYNN TARNOWSKI

Processo Nº 08241.000209/2010-22 - WILLIO GILOTE

Processo Nº 08241.001180/2010-04 - JEAN EMMANUEL DEMESIÈRE

Processo Nº 08241.001138/2010-85 - JOCELYN VICTORIN

Processo Nº 08260.001514/2011-94 - JUAN IGNACIO BRIZUELA

Processo Nº 08340.002841/2006-14 - JOÃO CARLOS PEREIRA DE FIGUEIREDO.

Tendo em vista que o chamante não mais possui a condição de permanente, INDEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pela nacional peruana ROSA EDELMIRA MALAGA PENA, nos termos do art. 1º, da Resolução 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08433.000415/2011-66 - ROSA EDELMIRA MALAGA PENA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014860/2011-01 - PAWEL SOBCZAK, até 14/11/2012

Processo Nº 08102.001942/2011-30 - JANDIRA HELENA MONTEIRO EVORA, até 19/04/2012

Processo Nº 08102.005056/2011-85 - GILSON LADISLAU DO CARMO FIGUEIRA, até 19/08/2012

Processo Nº 08102.006803/2011-01 - ROGERIO BRAN-DÃO LUSH RAMOS DIAS, até 31/08/2012

Processo Nº 08230.000289/2011-26 - AMELIA PATRICIA MANUEL BERNARDO, até 25/02/2012

Processo Nº 08260.004473/2011-98 - FRANCISCO GAM-BOA ORTEGA, até 13/08/2012

Processo Nº 08260.006144/2011-81 - GAEL OLIVIER YOHANN TRUBERT, até 04/09/2012

Processo Nº 08297.000282/2011-30 - KATHY MAURICIA GERMAINE MENTEN, até 10/02/2012

Processo Nº 08353.001738/2011-67 - DIEGO GUTIERREZ ALI, até 27/07/2012

Processo Nº 08354.002896/2011-24 - ELDER PATRIK PI-RES PAIVA, até 27/07/2012

Processo Nº 08354.003170/2011-17 - EURIDICE ELIANE-TE VIGARIO, até 22/07/2012

Processo Nº 08354.003767/2011-53 - ALFONSO GALA GARCIA, até 21/08/2012

Processo Nº 08376.000580/2011-40 - EUCLIDES JORGE GOMES ALMEIDA, até 17/03/2012

Processo Nº 08457.011323/2011-33 - GUILHERME REGI-NALDO OLIVEIRA, até 06/08/2012

Processo Nº 08505.004953/2011-39 - ABOMI PEREIRA DA SILVA, até 16/02/2012

Processo Nº 08505.042881/2011-28 - ALMEIRA DEL CAR-MEN SAMPSON SANDIA, até 18/07/2012

Processo Nº 08505.047284/2011-90 - JOEL BAGES SA-NABRA, até 10/08/2012

Processo Nº 08505.064928/2011-12 - JORGE ALBERTO BENAVIDES ORJUELA, até 05/09/2012

Processo Nº 08702.001189/2011-13 - EVER EDREY HER-NANDEZ CUADRADO, AMPARO JOSEFINA VELEZ OROZCO, DOUGLAS HERNANDEZ VELEZ e YEZID HERNANDEZ VE-LEZ, até 12/03/2012

Processo Nº 08709.001393/2011-74 - LUCINDA MARTIN BRAND, até 27/03/2012

Processo Nº 08792.004962/2010-51 - ADRIANA ANDREA TORRES ESCOBEDO, até 14/04/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014353/2011-60 - MARK AMMOM HUNTINGTON, até 12/10/2012

Processo Nº 08505.085115/2011-58 - MEISHI NAKA-ZAWA, NONOKO NAKAZAWA e YUKA NAKAZAWA, até 18/11/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 643, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2011, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000404 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2011;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003705 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2011 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000404 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2011; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003200.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,003200.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.693, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de identificação da circulação dos vírus respiratórios no Brasil para a adequação da Vacina Influenza Sazonal para o Hemisfério Sul; para o isolamento de espécimes virais e seu devido envio ao Centro Colaborador de Influenza para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS); para a identificação do vírus respiratórios de acordo com a patogenicidade e virulência em cada período sazonal, visando a orientação terapêutica de acordo com o agente; para garantir representatividade mínima da circulação viral em todos os Estados do país, tanto em casos graves/leves; para a identificação inusitada e preceço de novo subtipo viral, com o objetivo de fortalecer a Vigilância Epidemiológica da Influenza, resolve:

Art. 1º Estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e de Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza.

Art. 2º Definir como sítios sentinelas de atuação da Vigilância Epidemiológica da Influenza as capitais e cidades de região metropolitana de capitais, com população igual ou superior a 300.000 mil habitantes e na região sul além dos citados, os Municípios com população igual ou superior a 300.000 mil habitantes independentes de pertencer à região metropolitana.

Parágrafo único. As Unidades Sentinelas de Vigilância de Síndrome Gripal (SG) existentes em Municípios que não obedecem ao critério definido neste artigo serão mantidas, desde que atendam às especificações técnicas referidas no § 2º do art. 10.

Art. 3º O recebimento do incentivo à Vigilância Epidemiológica da Influenza será por meio de adesão.

Parágrafo único. A adesão deverá ser formalizada por meio do Termo de Adesão, constante no Anexo I, e submetido à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para pactuação e homologação com posterior encaminhamento, em até 45 dias após a publicação desta Portaria, à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) para publicação da Portaria de autorização de repasse do incentivo.

Art. 4º Nas capitais do país e nos Municípios da Região Sul com população > que 300 mil habitantes serão implantadas ou implementadas a Vigilância Ampliada de Influenza, que é composta por três componentes: a Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a Vigilância de Síndrome Gripal (SG) e a notificação de internações por CID J09 a J18.

Parágrafo único. Para definição de SRAG e de SG deverá ser adotado o Manual de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde em vigência.

Art. 5º Nos Municípios com população > que 300 mil habitantes de região metropolitana das capitais de outras regiões do país serão implantadas ou implementadas a vigilância de Síndrome Gripal (SG) e a notificação de internações por CID J09 a J18.

Art. 6º A Vigilância de SRAG será implantada/implementada em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), definidas de acordo com a população, conforme o Anexo II.

Art. 7º A Vigilância de SG será implantada ou implementada obedecendo a relação de 1 (uma) Unidade Sentinela de Vigilância de SG para cada 500.000 habitantes nas capitais e de 1 (uma) Unidade Sentinela de Vigilância de SG em Municípios com população > 300.000 habitantes da região sul e das regiões metropolitanas de capitais das demais regiões.

Art. 8º A Vigilância de internações por Influenza e de outras viroses respiratórias e Pneumonias (CID J09 a J18) será implantada ou implementada com a exigência de notificação agregada semanal de internação por estes CID e deve ser compilada por meio da captação de informação obtida da análise das autorizações de internação hospitalares (AIH) emitidas pelos Municípios semanalmente.

Art. 9º Mantém-se o critério de notificação universal de todos os casos de SRAG que sejam um evento inusitado, devendo ser notificados em 24 horas e incluídos no Sinan web Influenza, com a devida coleta de material e envio para o LACEN.

Art. 10. Os critérios para implantação/implementação da Vigilância Epidemiológica da Influenza são:

§ 1º Para a Vigilância da SRAG, apresentar proposta onde conste:

I - o número de internações pelos CID de J09 a J18 respectivamente no ano de 2010 no Município e nessas UTI;

II - a escolha dos serviços deve procurar abranger aproximadamente 10% dos leitos de UTI existentes no Município e que atendam preferencialmente todas as faixas etárias;

III - o número de UTI públicas e privadas vinculadas ou não ao SUS existente no Município bem como o respectivo número de leitos em cada serviço;

IV - o número de UTI com o número de leitos públicos e privados vinculados ou não ao SUS do Município, que comporão a Vigilância da SRAG;

V - os Municípios que não tiverem UTI privadas vinculadas ou não ao SUS podem incluir outra UTI pública;

VI - o Município deve se comprometer a notificar e investigar 80% dos casos de SRAG das UTI incluídas na Vigilância da SRAG, com o devido envio de amostra aos LACEN e incluir os casos no sistema de Influenza online; e

VII - o Município deve se comprometer a fazer informe semanal do número de internações por CID J09 a J18 nas UTI participantes (alimentação de sistema informatizado de planilha semanal de internações em UTI) com uma regularidade de no mínimo 90% das semanas do ano.

§ 2º Para a Vigilância da SG, apresentar proposta na qual:

I - implantação ou implementação de unidade de Vigilância da SG, nas capitais, a cada intervalo populacional de 500.000 habitantes;

II - as cidades com população > de 300.000 habitantes da região sul e das regiões metropolitanas das capitais das demais regiões devem implantar 1 (uma) unidade de Vigilância da SG;

III - as Unidades Sentinela de Vigilância da SG devem ter atendimento para todas as faixas etárias;

IV - os serviços eleitos para serem sítios de Vigilância da SG, devem ser unidades de urgência/emergência (Pronto Socorro, Pronto Atendimento ou Unidade de Pronto Atendimento);

V - as unidades de Vigilância da SG devem informar proporção de SG sobre o total de atendimentos realizados pelo serviço de urgência/emergência;

VI - as unidades de Vigilância da SG devem coletar 5 (cinco) amostras por semana e coletar todas as semanas;

VII - as unidades devem atingir, no mínimo, 80% de notificação e coleta de material da meta semanal, por Semana Epidemiológica; e

VIII - as unidades devem fazer a alimentação do Sivep-Gripe semanalmente.

§ 3º Para a notificação de internações por CID J09 a J18 as capitais e cidades com população > 300.000 habitantes da região sul e das regiões metropolitanas das capitais das demais regiões devem notificar de forma agregada, semanalmente as internações por CID J09 a J18 digitadas no Sistema de Informação de Hospitalização (SIH).

Art. 11. Os valores de repasse do Incentivo de Vigilância Epidemiológica da Influenza para Estados, Municípios e Distrito Federal estão definidos nos anexos III e IV.

Art. 12. Os insumos laboratoriais necessários para a realização da técnica de Imunofluorescência (IFI) e rt - PCR em tempo real, para diagnóstico de vírus influenza e outros vírus respiratórios, serão disponibilizados aos LACEN, pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. O recebimento do incentivo financeiro por parte do Distrito Federal e Municípios implica no compromisso do cumprimento das metas:

§ 1º Para a Vigilância da SRAG:

I - notificação de no mínimo 80% dos casos de SRAG internados nos serviços escolhidos, com o devido envio de amostra aos LACEN e digitação no sistema de Influenza web; e

II - notificação semanal do número de internações por CID J09 a J18 nas UTI participantes com regularidade de 90% das semanas Epidemiológicas.

§ 2º Para a Vigilância da SG:

I - atingir, no mínimo, 80% de notificação e a coleta de material por Semana Epidemiológica (SE);

II - ter informação da proporção de atendimentos por SG, em relação ao total de atendimentos no serviço;

III - notificação de casos de SG em, no mínimo, 80% da SE no ano; e

IV - alimentação do Sivep-Gripe.

§ 3º Para a Vigilância de internações por CID J09 a J18:

I - informar o total de internações na planilha de notificação agregada pelos CID J09 a J18 no módulo específico do Sivep-Gripe em 90% das semanas epidemiológicas.

Art. 14. As metas definidas no artigo anterior e seus parágrafos serão monitoradas e avaliadas formalmente a cada seis meses e o não cumprimento das mesmas no período de 12 meses implicará na suspensão do repasse deste incentivo.

Art. 15. O Crédito Orçamentário, de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de _____, representada por seu Secretário (a): _____, vem, por meio deste, oficializar o compromisso de adesão conforme a proposta da Portaria N° GM/MS de de de 2011, passando a realizar a Vigilância de internações por CID J09 a J18;

() Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG; e

() Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal - SG ().

A adesão ao fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza implicará no desenvolvimento das atividades propostas e no cumprimento das metas estabelecidas na referida Portaria. Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Estadual de Saúde

Data: ____/____/____

ANEXO II

Parâmetro populacional para implantação da Vigilância da SRAG e da SG

População até 1 milhão:	1 UTI vinculada ao SUS e 1 UTI não vinculada ao SUS	1 a 2 unidades de Vigilância da SG *
de 1 a 2 milhões:	2 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS	3 a 4 unidades de Vigilância da SG
de 2 a 3 milhões:	3 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS	5 a 6 unidades de Vigilância da SG
de 3 a 4 milhões:	4 UTI vinculada ao SUS e 3 UTI não vinculada ao SUS	7 a 8 unidades de Vigilância da SG
de 4 a 5 milhões:	5 UTI vinculada ao SUS e 3 UTI não vinculada ao SUS	9 a 10 unidades de Vigilância da SG
de 5 a 6 milhões:	6 UTI vinculada ao SUS e 4 UTI não vinculada ao SUS	11 a 12 unidades de Vigilância da SG
de 6 a 7 milhões:	7 UTI vinculada ao SUS e 4 UTI não vinculada ao SUS	13 a 14 unidades de Vigilância da SG
de 7 a 8 milhões:	8 UTI vinculada ao SUS e 5 UTI não vinculada ao SUS	15 a 16 unidades de Vigilância da SG
de 8 a 9 milhões:	9 UTI vinculada ao SUS e 5 UTI não vinculada ao SUS	16 a 17 unidades de Vigilância da SG
de 9 a 10 milhões:	10 UTI vinculada ao SUS e 6 UTI não vinculada ao SUS	18 a 19 unidades de Vigilância da SG
de 10 a 11 milhões:	11 UTI vinculada ao SUS e 6 UTI não vinculada ao SUS	20 a 21 unidades de Vigilância da SG
11 milhões e mais:	12 UTI vinculada ao SUS e 6 UTI não vinculada ao SUS	22 a 23 unidades de Vigilância da SG

*A cada intervalo populacional de 500.000 habitantes deve-se implantar 1 unidade de Vigilância da SG

ANEXO III

Incentivo para implantação da Vigilância Ampliada de Influenza Capitais, e Municípios com população > 300 mil habitantes da Região Sul
Implantação: Valor estimado para equipamentos: R\$ 50.000,00 por 1 milhão de habitantes
Obs: * Capitais com população menor de 1 milhão de habitantes e Municípios com >300 mil habitantes da Região Sul: R\$ 50.000,00
Manutenção mensal:
Municípios com 3 a 5 serviços (1 UTI vinculada ao SUS e 1 UTI não vinculada ao SUS + 1 Vigilância da SG): R\$ 10.000,00
Municípios com 6 a 8 serviços (2 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS + 4 Vigilância da SG): R\$ 15.000,00
Municípios com 9 a 11 serviços (3 UTI vinculada ao SUS e 2 UTI não vinculada ao SUS + 5 Vigilância da SG): R\$ 20.000,00
São Paulo - R\$ 100.000,00
Rio de Janeiro - R\$ 60.000,00

ANEXO IV

Municípios de Região Metropolitana de Capital com população > 300.000 habitantes - Incentivo para Unidade Sentinela de Vigilância de SG
Implantação - Valor estimado para equipamentos: R\$ 5.000,00
Manutenção mensal: R\$ 3.000,00

PORTARIA Nº 2.694, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o credenciamento de estabelecimentos do Estado da Bahia com relação ao recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria N° 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e

Considerando a Portaria N° 2.254/GM/MS, de 5 de agosto de 2010, que institui a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia, resolve:

Art. 1º Alterar o credenciamento de estabelecimentos do Estado da Bahia com relação ao recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 2º Credenciar o Hospital Estadual da Criança, no Município de Feira de Santana (BA), para o recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 3º Descredenciar o Hospital Liga Alvaro Bahia Contra Mortalidade Infantil / Martagão Gesteira, no Município de Salvador (BA), para o recebimento do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 4º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia, no valor quadrimestral de R\$ 6.000,00, na forma do anexo a esta Portaria, a favor do Hospital Estadual da Criança, no Município de Feira de Santana (BA). O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde da Bahia transferirá diretamente os recursos financeiros, para o Hospital de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar sob sua responsabilidade.

Art. 6º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	HOSPITAL	NÍVEL	GESTÃO	VALOR QUADRIMESTRAL
BA	Hospital Estadual da Criança	1	Estadual	6.000,00
Total				6.000,00

**PORTARIA Nº 2.695, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Exclui o Hospital Regional de Botucatu - Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício Nº 148/11, de 5 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Coordenadoria de Regiões de Saúde - Grupo de Compras de Serviços para o SUS; e

Considerando o Parecer Nº 805/2011, de 11 de outubro de 2011, da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar (DAE/SAS), resolve:

Art. 1º Excluir o Hospital Regional de Botucatu - Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana (CNES) 2748231, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

Art. 2º Estabelecer a dedução do montante anual de R\$ 297.696,33 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), dos recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 2º, publicados por meio da Portaria Nº 504/GM/MS, de 7 de março de 2007, e Portaria Nº 3.130/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, destinados a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana (CNES) 2748231, se referem ao Incentivo a Contratualização (IAC) no valor anual de R\$ 234.569,25 e ao INTEGRASUS no valor anual de R\$ R\$ 63.127,08.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.696, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, referente ao Município de Ribeirão do Largo (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.217/GM/MS, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a inclusão do Município de Ribeirão do Largo (BA) no rol dos Municípios baianos que tem os recursos deste Componente gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme

aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite da Bahia por meio da Resolução Nº 282/CIB/BA/2010, de 7 de outubro de 2010, o que demanda alteração no repasse dos recursos federais a esse Município, referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Alterar o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente ao Município de Ribeirão do Largo (BA), do Fundo Municipal para o Fundo Estadual de Saúde, a partir da competência novembro de 2011.

Parágrafo único. Os recursos federais desse Componente, correspondente a R\$ 5,10/habitante/ano, referentes a esse Município, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde em parcelas mensais de 1/12 avos.

Art. 2º O Estado da Bahia deverá aplicar os recursos indicados no art. 1º desta Portaria, bem como os recursos de sua contrapartida, em conformidade com a Portaria vigente que normatiza o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.697, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.659/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Rio Verde (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade Suporte Avançado	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Mineiros (GO)	01	outubro/2011	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00

PORTARIA Nº 2.698, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 29/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Goianira (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Goianira (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Goianira (GO)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.699, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.659/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Rio Verde (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Rio Verde (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade Suporte Avançado	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Santa Helena de Goiás (GO)	01	outubro/2011	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00

PORTARIA Nº 2.700, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 29/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Anicuns (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Anicuns (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Anicuns (GO)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.701, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o município a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Unidades de Suporte Básico (USB)	Unidades de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Itaueira (PI)	3		R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
		1	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Total			R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para Fundo Municipal de Saúde de Itaueira (PI).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 ESTADUAL DO PIAUÍ (PI).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Água Branca	16.518
Alvorada do Gurguéia	5.209
Anísio de Abreu	8.552
Antônio Almeida	3.267
Arraial	5.165
Avelino Lopes	12.039
Baixa Grande do Ribeiro	10.804
Barras	44.913
Barreiras do Piauí	3.485
Bela Vista do Piauí	3.762
Bertolínia	5.484
Bom Jesus	20.511
Bonfim do Piauí	5.376
Brejo do Piauí	4.025
Cajazeiras do Piauí	3.323
Campinas do Piauí	5.818
Campo Alegre do Fidalgo	4.647
Canavieira	4.093
Canto do Buriti	20.761
Capitão Gervásio Oliveira	4.029
Caracol	10.838
Colônia do Gurguéia	5.947
Colônia do Piauí	7.940
Conceição do Canindé	5.077
Coronel José Dias	4.484
Corrente	25.406
Cristalândia do Piauí	8.177
Cristino Castro	9.836
Curimatá	10.765
Currais	4.710
Dirceu Arcoverde	6.996
Dom Inocêncio	10.795
Eliseu Martins	4.923
Esperantina	37.520
Fartura do Piauí	5.402
Flores do Piauí	4.615
Floresta do Piauí	2.643
Floriano	57.968
Francisco Ayres	5.147
Gilbués	10.681
Guadalupe	9.809
Guaribas	4.491
Isaías Coelho	8.043
Itaueira	10.904
Jerumenha	4.490
João Costa	3.315
Júlio Borges	5.444
Jurema	4.559
Lagoa do Barro do Piauí	4.692
Landri Sales	5.753
Manoel Emídio	5.543
Marcos Parente	4.297
Miguel Alves	33.410
Monte Alegre do Piauí	10.663
Morro Cabeça no Tempo	4.378
Nazaré do Piauí	7.070
Nova Santa Rita	4.199
Oeiras	36.293
Paes Landim	4.562
Pajéu do Piauí	3.802
Palmeira do Piauí	5.116
Palmeirais	14.306
Parnaguá	10.731
Pavussu	4.465
Pedro II	37.850

Pedro Laurentino	2.418
Piracuruca	26.499
Porto Alegre do Piauí	2.567
Queimada Nova	9.116
Redenção do Gurguéia	8.567
Regeneração	18.190
Riacho Frio	5.093
Ribeira do Piauí	4.252
Ribeiro Gonçalves	6.869
Rio Grande do Piauí	6.650
Santa Cruz do Piauí	5.969
Santa Filomena	6.180
Santa Luz	5.495
Santa Rosa do Piauí	5.304
Santo Inácio do Piauí	3.756
São Braz do Piauí	4.455
São Francisco de Assis do Piauí	5.224
São Francisco do Piauí	6.461
São Gonçalo do Gurguéia	2.544
São João da Varjota	4.965
São João do Piauí	19.264
São José do Peixe	3.835
São Lourenço do Piauí	5.115
São Miguel do Fidalgo	3.182
São Raimundo Nonato	32.215
Sebastião Barros	4.270
Sebastião Leal	4.231
Simplicio Mendes	11.886
Socorro do Piauí	4.733
Tamboril do Piauí	3.037
Tanque do Piauí	2.714
Uruçuí	1.981
Várzea Branca	5.338
Várzea Grande	4.560
Wall Ferraz	4.636
100 Municípios	949.237

PORTARIA Nº 2.702, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Goianésia (GO) a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Ceres (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.507/GM/MS, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece recursos aos Municípios de Goiás, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Ceres (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade Suporte Avançado	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Goianésia (GO)	01	outubro/2011	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00

PORTARIA Nº 2.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Unidades de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Caracol (PI)	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Caracol (PI).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 ESTADUAL DO PIAUÍ (PI).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Água Branca	16.518
Alvorada do Gurguéia	5.209
Anísio de Abreu	8.552
Antônio Almeida	3.267
Arraial	5.165
Avelino Lopes	12.039
Baixa Grande do Ribeiro	10.804
Barras	44.913
Barreiras do Piauí	3.485
Bela Vista do Piauí	3.762
Bertolínia	5.484
Bom Jesus	20.511
Bonfim do Piauí	5.376
Brejo do Piauí	4.025
Cajazeiras do Piauí	3.323
Campinas do Piauí	5.818
Campo Alegre do Fidalgo	4.647
Canavieira	4.093
Canto do Buriti	20.761
Capitão Gervásio Oliveira	4.029
Caracol	10.838
Colônia do Gurguéia	5.947
Colônia do Piauí	7.940
Conceição do Canindé	5.077
Coronel José Dias	4.484
Corrente	25.406
Cristalândia do Piauí	8.177
Cristino Castro	9.836
Curimatá	10.765
Currais	4.710
Dirceu Arcoverde	6.996
Dom Inocêncio	10.795
Eliseu Martins	4.923
Esperantina	37.520
Fartura do Piauí	5.402
Flores do Piauí	4.615
Floresta do Piauí	2.643
Floriano	57.968
Francisco Avres	5.147
Gilbués	10.681
Guadalupe	9.809
Guaribas	4.491
Isaías Coelho	8.043
Itaueira	10.904
Jerumenha	4.490
João Costa	3.315
Júlio Borges	5.444
Jurema	4.559
Lagoa do Barro do Piauí	4.692
Landri Sales	5.753
Manoel Emídio	5.543
Marcos Parente	4.297
Miguel Alves	33.410
Monte Alegre do Piauí	10.663
Morro Cabeça no Tempo	4.378
Nazaré do Piauí	7.070
Nova Santa Rita	4.199
Oeiras	36.293
Paes Landim	4.562
Pajeú do Piauí	3.802
Palmeira do Piauí	5.116
Palmeirais	14.306
Parnaguá	10.731
Pavussu	4.465
Pedro II	37.850
Pedro Laurentino	2.418
Piracuruca	26.499
Porto Alegre do Piauí	2.567
Queimada Nova	9.116
Redenção do Gurguéia	8.567
Regeneração	18.190
Riacho Frio	5.093
Ribeira do Piauí	4.252
Ribeiro Gonçalves	6.869
Rio Grande do Piauí	6.650
Santa Cruz do Piauí	5.969
Santa Filomena	6.180
Santa Luz	5.495
Santa Rosa do Piauí	5.304
Santo Inácio do Piauí	3.756
São Braz do Piauí	4.455
São Francisco de Assis do Piauí	5.224
São Francisco do Piauí	6.461
São Gonçalo do Gurguéia	2.544
São João da Varjota	4.965
São João do Piauí	19.264
São José do Peixe	3.835
São Lourenço do Piauí	5.115
São Miguel do Fidalgo	3.182
São Raimundo Nonato	32.215
Sebastião Barros	4.270

Sebastião Leal	4231
Simplicio Mendes	11886
Socorro do Piauí	4733
Tamboril do Piauí	3037
Tanque do Piauí	2714
Uruçuí	19811
Várzea Branca	5338
Várzea Grande	4560
Wall Ferraz	4636
100 Municípios	949.237

PORTARIA Nº 2.704, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente à motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192) Municipal de Juazeiro (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o incentivo de custeio referente à motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Motolância	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Juazeiro (BA)	01	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 2.705, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita município a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o município a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Unidades de Suporte Básico (USB)	Unidades de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Uruçuí (PI)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		1	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Total			R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para Fundo Municipal de Saúde de Uruçuí (PI).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 ESTADUAL DO PIAUÍ (PI).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Água Branca	16.518
Alvorada do Gurguéia	5.209
Anísio de Abreu	8.552
Antônio Almeida	3.267
Arraial	5.165
Avelino Lopes	12.039
Baixa Grande do Ribeiro	10.804
Barras	44.913
Barreiras do Piauí	3.485
Bela Vista do Piauí	3.762
Bertolínia	5.484
Bom Jesus	20.511
Bonfim do Piauí	5.376
Brejo do Piauí	4.025
Cajazeiras do Piauí	3.323
Campinas do Piauí	5.818
Campo Alegre do Fidalgo	4.647
Canavieira	4.093
Canto do Buriti	20.761
Capitão Gervásio Oliveira	4.029

Caracol	10.838
Colônia do Gurguéia	5.947
Colônia do Piauí	7.940
Conceição do Canindé	5.077
Coronel José Dias	4.484
Corrente	25.406
Cristalândia do Piauí	8.177
Cristino Castro	9.836
Curimatá	10.765
Currais	4.710
Dirceu Arcoverde	6.996
Dom Inocêncio	10.795
Eliseu Martins	4.923
Esperantina	37.520
Fartura do Piauí	5.402
Flores do Piauí	4.615
Floresta do Piauí	2.643
Floriano	57.968
Francisco Ayres	5.147
Gilbués	10.681
Guadalupe	9.809
Guaribas	4.491
Isaías Coelho	8.043
Itaueira	10.904
Jerumenha	4.490
João Costa	3.315
Júlio Borges	5.444
Jurema	4.559
Lagoa do Barro do Piauí	4.692
Landri Sales	5.753
Manoel Emídio	5.543
Marcos Parente	4.297
Miguel Alves	33.410
Monte Alegre do Piauí	10.663
Morro Cabeça no Tempo	4.378
Nazaré do Piauí	7.070
Nova Santa Rita	4.199
Oeiras	36.293
Paes Landim	4.562
Pajeú do Piauí	3.802
Palmeira do Piauí	5.116
Palmeiras	14.306
Parnaguá	10.731
Pavussu	4.465
Pedro II	37.850
Pedro Laurentino	2.418
Piracuruca	26.499
Porto Alegre do Piauí	2.567
Queimada Nova	9.116
Redenção do Gurguéia	8.567
Regeneração	18.190
Riacho Frio	5.093
Ribeira do Piauí	4.252
Ribeiro Gonçalves	6.869
Rio Grande do Piauí	6.650
Santa Cruz do Piauí	5.969
Santa Filomena	6.180
Santa Luz	5.495
Santa Rosa do Piauí	5.304
Santo Inácio do Piauí	3.756
São Braz do Piauí	4.455
São Francisco de Assis do Piauí	5.224
São Francisco do Piauí	6.461
São Gonçalo do Gurguéia	2.544
São João da Varjota	4.965
São João do Piauí	19.264
São José do Peixe	3.835
São Lourenço do Piauí	5115
São Miguel do Fidalgo	3.182
São Raimundo Nonato	32.215
Sebastião Barros	4.270
Sebastião Leal	4.231
Simplicio Mendes	11.886
Socorro do Piauí	4.733
Tamboril do Piauí	3.037
Tanque do Piauí	2.714
Uruçuí	1.981
Várzea Branca	5.338
Várzea Grande	4.560
Wall Ferraz	4.636
100 Municípios	949.237

PORTARIA Nº 2.707, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para estabelecer as condições e circunstâncias que permitem a realização de saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para estabelecer as condições e circunstâncias que permitem a realização de saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, será permitida a realização de saques apenas para os fins de realização de ações de investigação de surtos, epidemias e outras emergências em saúde pública, devidamente configurada, mediante o emprego de recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Saúde para esta finalidade específica.

Art. 3º Os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada exercício financeiro.

Art. 4º O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total sacado, nos termos do artigo anterior, não poderá ultrapassar o limite de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no "caput" do art. 2º do Decreto nº 7.507, de 2011, e nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.708, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Apoia a implantação e a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem por meio de repasse de incentivo financeiro único.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;

Considerando a Portaria Nº 1.944/GM/MS, de 27 de agosto de 2009, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;

Considerando a prioridade XI - Saúde do Homem, expressa na Portaria Nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, que estabelece prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010 - 2011;

Considerando a Portaria Nº 3.209/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, e a Portaria Nº 1008/GM/MS, de 3 de maio de 2010, que apoiam a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem por meio de incentivo financeiro em 80 (oitenta) Municípios e 26 (vinte e seis) Estados e o Distrito Federal;

Considerando a Portaria Nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável; resolve:

Art. 1º Apoiar a implantação e a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem no Distrito Federal e nos Estados, constantes do Anexo a esta Portaria, por meio do repasse de incentivo financeiro único no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. O Distrito Federal e os Estados de que trata este artigo, devem cumprir as ações estratégicas determinadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, devendo as mesmas constar do Plano de Saúde e das Programações Anuais, cujos resultados deverão compor o Relatório Anual de Gestão.

Art. 2º Expandir a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem para os Municípios constantes do Anexo a esta Portaria por meio do repasse de incentivo financeiro único no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os Municípios devem cumprir as ações estratégicas determinadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, devendo as mesmas constar do Plano de Saúde e das Programações Anuais, cujos resultados deverão compor o Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso financeiro de que tratam o art. 1º e o art. 2º desta Portaria aos respectivos Fundos Estaduais, Fundo de Saúde do Distrito Federal e Fundos Municipais de Saúde relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que os recursos financeiros, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1312.8752.0001 - Implementação da Política de Atenção à Saúde do Homem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RELAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS SELECIONADOS

UF/ESTADOS	CNPJ	MUNICÍPIOS	CNPJ
Acre	07458465000130	Tarauacá	11507430000110
		Sená Madureira	12415300000110
Alagoas	11659171000143	Penedo	11286018000118
		União dos Palmares	11120612000134
Amapá	06023582000108	Laranjal do Jari	11707402000147
		Santana	11193442000118
Amazonas	06023708000144	Tefe	07807682000198
		Coari	11510924000154
Bahia	05816630000152	Camacari	11432780000165
		Ilhéus	08663203000170
Ceará	74031865000151	Crato	11737471000101
		Maracanã	10553026000110
Espírito Santo	06893466000140	Vila Velha	12157728000100
		Serra	27174093001522
Goiás	00544963000156	Luziânia	07556717000163
		Rio Verde	06190522000180
Maranhão	06023953000151	São João dos Patos	10547447000139
		Caxias	09239491000100
Mato Grosso	04441389000161	Alta Floresta	11241006000177
		Sinop	13539745000175
Mato Grosso do Sul	03517102000177	Ponta Porã	11084263000142
		Corumbá	03330461000382
Minas Gerais	03133408000120	Montes Claros	11495687000108
		Betim	13064113000100
Pará	83369835000140	Altamira	10467921000112
		Marabá	05853163000300
Paraíba	03609595000175	Cajazeiras	11902878000139
		Monteiro	11214763000151
Paraná	08597121000174	Ponta Grossa	09277224000110
		Foz do Iguaçu	10573693000165
Pernambuco	11430018000140	Jaboatão dos Guararapes	03904395000145
		Olinda	09131029000187
Piauí	06206659000185	Picos	11505645000100
		Floriano	02169204000186
Rio de Janeiro	35949791000185	Nova Iguaçu	10497795000149
		Angra dos Reis	39157029000117
Rio Grande do Norte	14031955000110	Caicó	12433830000191
		Ceará-Mirim	12113794000189
Rio Grande do Sul	87182846000178	Canoas	11413650000185
		Cachoeirinha	11686923000165
Rondônia	00733062000102	Ariquemes	07582909000144
		Cacoal	04092714000390
Roraima	05370016000100	Rorainópolis	12236981000150
		Caracaraí	13939816000127
Santa Catarina	80673411000187	Blumenau	07821223000169
		Criciúma	08435209000190
São Paulo	13851748000140	São José dos Campos	12998458000160
		São Bernardo do Campo	13961905000170
Sergipe	04384829000196	Itabaiana	12219015000124
		Lagarto	11447284000185
Tocantins	13849028000140	Gurupi	11336672000199
		Porto Nacional	11315054000162
Distrito Federal	12116247000157		

**PORTARIA Nº 2.709, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Torna sem efeito o art. 3º da Portaria Nº 2.905/GM/MS, de 21 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o ofício Nº 201/2011 (GAPRE), de 4 de maio de 2011, de Mata de São João (BA);

Considerando a avaliação da Área Técnica de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 3º da Portaria Nº 2.905/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 183, de 23 de setembro de 2010, Seção I, página 57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.710, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa os procedimentos a serem adotados nas contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a Insumos Estratégicos para a Saúde (IES) por meio do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de melhoria na gestão das contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a Insumos Estratégicos para a Saúde (IES) efetivadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as atribuições do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS), estabelecidas no art. 8º do Anexo I do Decreto Nº 7.530, de 21 de julho de 2011; e

Considerando as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho de Insumos Estratégicos para a Saúde (GT/IES), instituído pela Portaria Nº 766/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa os procedimentos a serem adotados nas contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a Insumos Estratégicos para a Saúde (IES) por meio do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS), conforme as atribuições definidas no art. 8º do Anexo I do Decreto Nº 7.530, de 4 de junho de 2011.

CAPÍTULO I**DO PLANO DE DEMANDAS**

Art. 2º As Secretarias do Ministério da Saúde informarão ao DLOG/SE/MS, por intermédio do Plano de Demandas, a necessidade de contratações de fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a IES.

Art. 3º O Plano de Demandas será elaborado anualmente por cada Secretaria do Ministério da Saúde, por intermédio do Sistema de Logística em Saúde (SILOS), e disponibilizado ao DLOG/SE/MS até 30 de junho.

Art. 4º O Plano de Demandas conterá, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria, as seguintes informações:

I - descrição do item a ser adquirido, conforme Código de Catálogo de Materiais (CATMAT);

II - quantidade, unidade de fornecimento e estoque estratégico;

III - modalidade, valor unitário e fornecedor da última aquisição;

IV - data da 1ª entrega;

V - características da armazenagem; e

VI - características da distribuição.

Parágrafo único. As áreas demandantes informarão a funcional programática no Plano de Demandas, quando o IES estiver contemplado no Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º O Plano de Demandas de que trata este Capítulo é requisito para que sejam contemplados os recursos necessários para a aquisição dos IES no orçamento do próximo exercício financeiro.

Art. 6º Compete ao DLOG/SE/MS sistematizar os Planos de Demandas elaborados pelas Secretarias e coordenar o planejamento logístico, visando à economicidade e à celeridade nos processos de contratações de serviços relativos a IES.

Parágrafo único. Os pedidos de contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES não contemplados no Plano de Demandas serão encaminhados à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), devidamente justificados, para análise e autorização do procedimento de aquisição.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 7º As solicitações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES seguirão o modelo de Termo de Referência constante do Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os Termos de Referência elaborados a partir do Plano de Demandas 2012 serão gerados eletronicamente no SILOS, analisados e validados pelo DLOG/SE/MS e impressos pela área demandante a partir do próprio Sistema.

§ 2º Após a impressão, os Termos de Referência serão assinados pelo responsável de cada área demandante e aprovados pela autoridade competente.

Art. 8º Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF/SCTIE/MS) ou à área demandante que elaborou o Termo de Referência solicitar a autuação do documento, conforme despacho-padrão constante no Anexo III a esta Portaria, e ajustar os campos "assunto" e "interessado" no Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo (SIPAR), conforme os dados constantes no documento de solicitação da autuação.

Parágrafo único. Autuado o processo referente a contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES, o Serviço de Protocolo da Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos (PROTSEDE/COARQ/CGDI/SA/SE/MS) deverá apor o carimbo "AQUISIÇÃO INSUMO ESTRATÉGICO DE SAÚDE" no canto superior direito da capa do processo.

Art. 9º A tramitação dos processos de aquisição de IES terá caráter prioritário no âmbito do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III**DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 10. Compete ao DAF/SCTIE/MS e/ou à área demandante que elaborou o Termo de Referência realizar a pesquisa de preços, conforme roteiro constante do Anexo IV a esta Portaria.

Art. 11. O DLOG/SE/MS poderá realizar pesquisa de preços complementar, nos casos em que julgar necessário para a devida instrução do procedimento de contratação.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. A ordem das contratações destinadas ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a IES será definida considerando-se a data da primeira entrega dos citados bens ou da prestação dos mencionados serviços, de acordo com os dados do Plano de Demandas, bem como as informações referentes a estoque.

Art. 13. Os órgãos do Ministério da Saúde deverão obrigatoriamente preencher o campo "Insumo Estratégico para a Saúde" no SIPAR.

Parágrafo único. Os órgãos interessados acompanharão, por meio do SIPAR, os prazos dos processos de contratação relacionados a IES que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados e definidos pela SE/MS, à luz da legislação vigente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.711, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o estabelecido pela Portaria nº 2.371/GM/MS e a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	UOM
BA	2901601	ANTAS	01
Total da UF:		1	01
PA	1505106	ÓBIDOS	01
Total da UF:		1	01
PR	4120903	QUEDAS DO IGUAÇU	01
Total da UF:		1	01
Total Geral		3	03

PORTARIA Nº 2.714, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão (TCG), e publica os Termos de Limites Financeiros Globais (TLFG) de cinco Municípios do Estado de Minas Gerais, seis Municípios do Estado de Pernambuco e dois Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando o preconizado nas Portarias Nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006; Nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006; Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e Nº 372/GM/MS, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução Nº 377/CIB/MG, de 20 de setembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução Nº 1733/CIB/PE, de 19 de setembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução Nº 372/CIB/RS, de 10 de outubro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, na reunião realizada em 27 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de cinco Municípios do Estado de Minas Gerais, seis Municípios do Estado de Pernambuco e dois Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 2º Publicar, constantes dos Anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos nos art. 1º e 2º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, em Anexo, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e

XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 5 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental		Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão
310350	Araguari	FED	2.086.218,96	2.028.642,00	5.198.993,49	3.861.409,06	580.856,23	9.641.258,78	0,00	5.198.993,49	0,00	9.641.258,78	0,00	0,00	0,00	0,00	582.064,98	63.102,00	0,00	4.760.027,94
		EST																		2.231.950,51
		MUN																		10.381.347,62
	Araguari Total		2.086.218,96	2.028.642,00	5.198.993,49	3.861.409,06	580.856,23	9.641.258,78	0,00	5.198.993,49	0,00	9.641.258,78	0,00	0,00	0,00	0,00	582.064,98	63.102,00	0,00	17.373.326,07
310375	Araporã	FED	117.396,00	336.666,00	208.405,57	100,80	18.057,07	226.563,44	226.563,44	208.405,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.408,18	8.537,01	0,00	481.007,19
		EST																		23.300,00
		MUN																		4.819.135,57
	Araporã Total		117.396,00	336.666,00	208.405,57	100,80	18.057,07	226.563,44	226.563,44	208.405,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.408,18	8.537,01	0,00	5.323.442,76	
310440	Argirita	FED	66.723,00	147.210,00	20.964,36	0,00	49,41	21.013,77	21.013,77	20.964,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.933,00
		EST																		17.362,50
		MUN																		670.058,02
	Argirita Total		66.723,00	147.210,00	20.964,36	0,00	49,41	21.013,77	21.013,77	20.964,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	901.353,52	
312230	Divinópolis	FED	206.402,04	648.522,00	10.801.040,39	25.026.727,87	5.896.326,44	41.724.094,70	0,00	10.801.040,39	0,00	41.724.094,70	0,00	0,00	0,00	0,00	23.777,94	7.200,00	0,00	885.901,98
		EST																		2.315.359,60
		MUN																		42.037.534,04
	Divinópolis Total		206.402,04	648.522,00	10.801.040,39	25.026.727,87	5.896.326,44	41.724.094,70	0,00	10.801.040,39	0,00	41.724.094,70	0,00	0,00	0,00	0,00	23.777,94	7.200,00	0,00	45.233.795,62
312595	Fervedouro	FED	238.026,96	830.214,00	222.680,38	6.945,92	16.033,22	245.659,52	245.659,52	222.680,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.599,94	7.200,00	0,00	1.106.040,90
		EST																		84.919,71
		MUN																		2.854.782,85
	Fervedouro Total		238.026,96	830.214,00	222.680,38	6.945,92	16.033,22	245.659,52	245.659,52	222.680,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.599,94	7.200,00	0,00	4.045.743,46	
	Total Geral		2.714.766,96	3.991.254,00	16.452.084,19	28.895.183,65	6.511.322,37	51.858.590,21	493.236,73	16.452.084,19	0,00	51.365.353,48	0,00	0,00	0,00	0,00	654.851,04	86.039,01	0,00	72.882.661,43

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
	7.446.911,01	4.672.892,32	60.762.858,10	72.882.661,43

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Outubro de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e Maio de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 17/10/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Outubro 2011 - Fonte: Superintendência de Planejamento e Finanças/Diretoria de Orçamento e Qualidade do Gasto/SES/MG. (dados obtidos em 18/10/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Ano 1º semestre 2011 - Fonte: <http://siops.datasus.gov.br> - Obs: "Municípios de Araporã e Fervedouro - dados referente ao ano de 2010" - (dados obtidos em 18/10/2011).
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 6 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental		Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão
260230	Bonito	FED	864.018,00	1.768.327,44	1.318.904,00	0,00	462.403,30	1.781.307,30	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00	208.243,20	0,00	0,00	0,00	106.166,37	14.822,01	0,00	3.217.177,02
		EST											42.912,58							42.912,58
		MUN																		4.326.937,80
	Bonito Total		864.018,00	1.768.327,44	1.318.904,00	0,00	462.403,30	1.781.307,30	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00	251.155,78	0,00	0,00	0,00	106.166,37	14.822,01	0,00	7.587.027,40
260410	Caruaru	FED	5.983.328,04	5.569.146,00	12.214.831,19	13.920.148,29	32.894.385,31	59.029.364,79	3.446.434,05	0,00	0,00	23.395.763,93	1.522.355,16	0,00	0,00	0,00	1.538.226,96	169.548,57	0,00	38.178.368,66
		EST		430.710,00				1.620.735,00					761.177,52							2.812.622,52
		MUN																		38.437.486,52
	Caruaru Total		5.983.328,04	5.999.856,00	12.214.831,19	13.920.148,29	32.894.385,31	60.650.099,79	3.446.434,05	0,00	0,00	23.395.763,93	2.283.532,68	0,00	0,00	0,00	1.538.226,96	169.548,57	0,00	79.428.477,70
260450	Chã Grande	FED	463.151,04	1.476.090,00	568.001,14	2.287,44	967.480,11	1.537.768,69	0,00	0,00	0,00	1.537.768,69	91.412,40	0,00	0,00	0,00	59.126,31	7.200,00	0,00	3.634.748,44
		EST		43.200,00									94.705,56							137.905,56
		MUN																		2.455.717,02
	Chã Grande Total		463.151,04	1.519.290,00	568.001,14	2.287,44	967.480,11	1.537.768,69	0,00	0,00	0,00	1.537.768,69	186.117,96	0,00	0,00	0,00	59.126,31	7.200,00	0,00	6.228.371,02
260650	Iati	FED	422.280,00	1.723.333,44	445.424,29	0,00	155.480,85	600.905,14	600.905,14	0,00	0,00	0,00	93.585,00	0,00	0,00	0,00	47.343,00	7.200,00	0,00	2.293.741,44
		EST											46.792,50							46.792,50
		MUN																		1.945.577,14
	Iati Total		422.280,00	1.723.333,44	445.424,29	0,00	155.480,85	600.905,14	600.905,14	0,00	0,00	0,00	140.377,50	0,00	0,00	0,00	47.343,00	7.200,00	0,00	4.286.111,08
261050	Passira	FED	658.443,96	2.149.147,44	804.898,39	1.813,05	119.481,39	926.192,83	926.192,83	0,00	0,00	0,00	145.441,80	0,00	0,00	0,00	67.443,00	10.352,04	0,00	3.030.828,24
		EST						106.101,62				53.062,08								159.163,70
		MUN		1.664.351,93				2.347.276,57				86.070,00				147.343,84	8.215,04			4.253.257,38
	Passira Total		658.443,96	3.813.499,37	804.898,39	1.813,05	119.481,39	3.379.571,02	926.192,83	0,00	0,00	0,00	284.573,88	0,00	0,00	0,00	214.786,84	18.567,08	0,00	7.443.249,32
261130	Pombos	FED	553.058,04	1.645.854,00	767.709,07	13.088,50	124.093,43	904.891,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00	112.812,00	0,00	0,00	0,00	63.705,60	8.029,56	0,00	2.383.459,20
		EST										42.650,40								42.650,40
		MUN																		2.795.293,21
	Pombos Total		553.058,04	1.645.854,00	767.709,07	13.088,50	124.093,43	904.891,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00	155.462,40	0,00	0,00	0,00	63.705,60	8.029,56	0,00	5.221.402,81
	Total Geral		1.633.782,00	7.182.686,81	2.018.031,75	14.901,55	399.055,67	4.885.367,16	2.431.988,97	0,00	0,00	0,00	580.413,78	0,00	0,00	0,00	325.835,44	33.796,64	0,00	110.194.639,33

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
	52.738.323,00	3.242.047,26	54.214.269,07	110.194.639,33

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Bonito: agosto/2011, Caruaru: dezembro/2010; Chã Grande: dezembro/ 2010, Iati: agosto/ 2011, Passira: Junho/2011, Pombos: julho/ 2011.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Bonito: agosto/2011, Caruaru: ano 2010, Chã Grande: dezembro/2010, Iati: agosto/2001, Passira: junho/ 2011, Pombos: julho/2011.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 2 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Mun	Origem do Rec	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso Transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental	
430390	Cam-po Bom	FED	1.141.406,04	1.269.228,00	2.964.160,91													



	Cam- po Bom To- tal		5.088.921,60	3.615.228,00	2.964.160,91	1.334.567,00	698.878,58	4.997.606,49	6.441.120,55	2.964.160,91	0,00	1.798.200,00	3.692.016,96	0,00	0,00	0,00	502.185,80	33.719,88	0,00	413.309.562,24
431490	Por- to Alegre	FED	25.850.214,00	11.284.560,00	303.651.343,06	202.294.505,48	88.341.878,02	594.287.726,56	1.593.600,00	303.651.343,06	0,00	462.908.612,50	7.324.227,36	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	3.000,00	507.430.613,86
		EST MUN	40.795,29	281.847,76								66.984,00	140.103,78							529.730,83
	Por- to Alegre To- tal		25.891.009,29	11.566.407,76	303.651.343,06	202.294.505,48	88.341.878,02	594.287.726,56	1.593.600,00	303.651.343,06	0,00	462.975.596,50	7.464.331,14	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	3.000,00	519.697.292,40
			30.979.930,89	15.181.635,76	306.615.503,97	203.629.072,48	89.040.756,60	599.285.333,05	8.034.720,55	306.615.503,97	0,00	464.773.796,50	11.156.348,10	0,00	0,00	0,00	562.185,80	33.719,88	3.000,00	933.006.854,64

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	510.536.307,88	ESTADUAL	12.154.309,05	MUNICIPAL	410.316.237,71	TOTAL	933.006.854,64
---------------------------------------	---------	----------------	----------	---------------	-----------	----------------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Outubro de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e Maio de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 17/10/2011).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Campo Bom: maio/2011; Porto Alegre: maio/2011

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Campo Bom: dezembro/2010; Porto Alegre: dezembro/2010

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria N° 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

PORTARIA Nº 2.715, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;

Considerando a Portaria nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, em todo o território nacional;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de o setor saúde dispor de uma política devidamente expressa relacionada à alimentação e nutrição, em consonância com a promoção da segurança alimentar e nutricional e que contribua para a garantia do direito à alimentação;

Considerando a conclusão do processo de atualização da referida política, que envolveu consultas a diferentes segmentos direta e indiretamente envolvidos com o tema; e

Considerando a aprovação da atualização proposta da política mencionada pela Comissão Intergestores Tripartite; resolve:

Art. 1º Aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, cuja íntegra se encontra disponível no site eletrônico <http://nutricao.saude.gov.br>.

Art. 2º Determinar que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde, cujas ações se relacionem com o tema objeto da Política ora aprovada, promovam a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 710/GM/MS, de 10 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de junho de 1999, seção 1, página 14.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 278, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2011

Institui o programa de conformidade regulatória e altera a Resolução Normativa Nº 159, de 3 de julho de 2007, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras e do mantenedor de entidade de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar, e a Resolução Normativa Nº 227, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e

10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, no artigo 35-A da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa (RN) Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 18 de outubro de 2011 adotou a seguinte resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta resolução institui o programa de conformidade regulatória e revoga dispositivos e altera a RN Nº 159, de 3 de julho de 2007, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras e do mantenedor de entidade de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar, e a RN Nº 227, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar.

Parágrafo único. Todas as operadoras têm o direito de participar do programa referido no caput, desde que estejam em situação regular perante a ANS.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

I - programa de conformidade regulatória: o programa destinado a promover a responsabilidade regulatória e incentivar o aprimoramento da gestão das operadoras;

II - requerimento de adesão: o documento, elaborado nos termos e na forma do anexo I, por meio do qual a operadora expressa a intenção de aderir ao programa de conformidade regulatória, declara e comprova que se encontra em situação regular perante a ANS;

III - situação regular: a situação da operadora que atender todos os requisitos exigidos no art. 4º;

IV - informações periódicas: cada espécie de informação ou documento que deva ser regularmente enviado à ANS e que esteja indicado no inciso VII do art. 4º;

V - competência: o período de apuração da obrigação a ser satisfeita perante a ANS;

VI - benefícios: as medidas indicadas no art. 3º;

VII - livre movimentação: faculdade de movimentar ativos garantidores vinculados sem prévia autorização da ANS;

VIII - ativos garantidores: os bens assim definidos no inciso II do art. 2º da RN Nº 159, de 3 de julho de 2007, ou por outra resolução que venha a sucedê-la, que atendam às exigências da regulamentação em vigor;

IX - provisões técnicas: os valores contabilizados no passivo e que devem refletir as obrigações futuras esperadas decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde, conforme indicado no art. 9º da RN Nº 209, de 22 de dezembro de 2009; e

X - risco de inadimplência da administradora de benefícios: risco assumido pela operadora de planos de saúde que atue sob a modalidade de administradora de benefícios, a ser objeto de constituição de ativo garantidor, conforme indicado na RN Nº 203, de 1º de outubro de 2009, que dispõe sobre os ativos garantidores das administradoras de benefícios, regulamentada pela Instrução Normativa - DIOPE Nº 33, de 5 de outubro de 2009, ou outras que venham a substituí-las.

Seção II

Dos Benefícios do Programa

Art. 3º A adesão ao programa de conformidade regulatória dar-se-á por opção da operadora, que fará jus aos seguintes benefícios:

I - parcelar a vinculação e custódia, a partir de 1º de julho de 2012, na proporção cumulativa mínima mensal de 1/24 (um vinte e quatro avos), os ativos garantidores da Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar, na forma da RN Nº 227, de 2010; e

II - movimentar livremente os ativos garantidores dos segmentos de aplicação de renda fixa e de renda variável vinculados das provisões técnicas, de que trata a RN Nº 209, de 2009, ou do risco de inadimplência da administradora de benefícios referido no art. 1º, § 1º, da RN Nº 203, de 2009, após 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de início de vigência desta resolução.

Parágrafo único. A livre movimentação dos ativos garantidores de que trata o inciso II será monitorada pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE).

Seção III

Dos Requisitos Para Adesão ao Programa

Art. 4º Para participar do programa de conformidade regulatória a operadora deverá requerer sua adesão, nos termos e na forma do anexo I, e se encontrar em situação regular quanto à obrigação de:

I - atendimento das regras contábeis e das exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência e de contabilização das provisões técnicas;

II - contabilização dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas ou o risco de inadimplência da administradora de benefícios;

III - ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - pagamento das multas pecuniárias aplicadas pela ANS;

V - pagamento da taxa de saúde suplementar;

VI - pagamento das parcelas dos débitos referente ao ressarcimento ao SUS, às taxas de saúde suplementar e às multas pecuniárias aplicadas pela ANS, parcelados nos termos e na forma da regulamentação setorial em vigor;

VII - envio tempestivo das seguintes informações periódicas:

a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;

b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde (DIOPS);

c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP); e

d) dados do Sistema de Informações de Beneficiários (SIB).

§ 1º Considera-se em situação regular quanto às obrigações previstas nos incisos III, IV e V a operadora contra a qual a ANS não possui valores exigíveis após esgotada a fase administrativa de constituição dos créditos fiscais.

§ 2º No caso de pendência de processo judicial que tenha como objeto as obrigações de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, a operadora fará jus aos benefícios previstos nos incisos I e II do art. 3º se a exigibilidade do crédito estiver suspensa, mediante depósito do seu montante integral.

Art. 5º A adesão ao programa deverá ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do início da vigência desta resolução, sendo vedado o ingresso após o seu encerramento.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, a DIOPE disporá de 60 (sessenta) dias para analisar o requerimento de adesão e comunicar a operadora do seu deferimento ou indeferimento.

Seção IV

Da Suspensão dos Benefícios

Art. 6º O benefício referido no inciso II do art. 3º será suspenso pelo Diretor da DIOPE quando for constatada a prática, pela operadora, de qualquer uma das seguintes condutas, sintetizadas no anexo II:

I - descumprir a obrigação de atender as regras contábeis e as exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência e de contabilização das provisões técnicas;

II - descumprir a obrigação de contabilizar, vincular e custodiar os ativos garantidores das provisões técnicas ou do risco de inadimplência da administradora de benefícios, observados os critérios de diversificação exigidos na regulamentação vigente;

III - atrasar o pagamento de alguma dívida, objeto de cobrança administrativa, referente ao ressarcimento ao SUS;

IV - atrasar o pagamento de alguma dívida, objeto de cobrança administrativa, referente às multas pecuniárias aplicadas pela ANS;

V - atrasar o pagamento de alguma dívida, objeto de cobrança administrativa, referente à taxa de saúde suplementar;

VI - atrasar o pagamento de alguma dívida, objeto de cobrança administrativa, referente às parcelas de débitos de ressarcimento ao SUS, de taxa de saúde suplementar ou de multa pecuniária aplicada pela ANS, parcelados nos termos e na forma da regulamentação setorial em vigor;

VII - enviar intempestivamente as demonstrações contábeis ou o parecer de auditoria independente;

VIII - enviar intempestivamente o DIOPS;

IX - enviar intempestivamente os dados do SIP em 2 (duas) competências no período de 360 (trezentos e sessenta) dias; e

VI - participar dos Grupos de Trabalhos e Grupos Assessores para os quais forem indicados, ou promover indicação de representante, na forma regimental;

VII - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar ou relatar, quando indicado, os Grupos de Trabalho e Grupos Assessores;

VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Conselho, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções;

XI - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

XII - solicitar a verificação de quorum; e

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção IX - Da Secretaria Executiva do CONAMA

Art. 79. A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente atuará como Secretaria Executiva do CONAMA.

Art. 80. À Secretaria Executiva incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CONAMA;

II - assessorar o presidente em questões de sua atribuição;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CONAMA;

IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do SISNAMA necessários às atividades do CONAMA;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - promover a divulgação dos atos do CONAMA;

IX - encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário, CIPAM ou das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

X - elaborar o relatório anual de atividades até 1º de março do ano subsequente, submetendo-o ao presidente do CONAMA.

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CONAMA;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do CONAMA;

XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, o previsto nos arts. 6º e 37 deste Regimento Interno;

XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. O Regimento Interno do CONAMA poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos conselheiros, com o apoio de membros de três segmentos representados no Conselho, aprovada por maioria absoluta.

Art. 82. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 83. Para a realização de reuniões de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência, transmissão pela internet ou outros.

Art. 84. Os conselheiros convidados, indicados no § 1º, do art. 3º deste Regimento Interno, poderão participar de todas as instâncias do Conselho e exercer todos os direitos dos demais conselheiros, à exceção do direito a voto.

DESPACHO DA MINISTRA

Em 16 de novembro de 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Resolução nº 36, de 27 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2011, Seção 1, página 108.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, com fundamento II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001642/2011-71, resolveu:

Nº 775 - Emitir, em favor do Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Painelas II, Município de Cupira, Estado de Pernambuco, contenção de cheias e regularização de vazões.

Nº 776 - Emitir, em favor do Governo do Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Gatos, Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, contenção de cheias e regularização de vazões.

O inteiro teor das Resoluções e seus respectivos Certificados de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH, encontram-se disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.635, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art.22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o inciso VI, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Paraná para firmar, em nome do IBAMA, termo de Cessão de Imóvel com o Ministério da Pesca e Aquicultura, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, referente ao Processo Administrativo nº 02017.001552/2011-42, que trata do imóvel do Escritório Regional do IBAMA em Paranaguá, observada a legislação pertinente à matéria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VII da Portaria nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000 Ministério da Saúde	2.619.500	0	2.619.500
TOTAL	2.619.500	0	2.619.500

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000 Ministério da Saúde	0	2.619.500	2.619.500
TOTAL	0	2.619.500	2.619.500

* Inclui recursos de todas as fontes.

Nº 2.712 - JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR, Secretário de Vigilância em Saúde, com a finalidade de participar, como membro, de Reunião do Grupo de Trabalho de Especialistas da OMS sobre Preparação para Enfrentamento de Pandemia de Influenza, em Genebra, Suíça, no período de 19 a 24 de novembro de 2011, inclusive trânsito, com ônus para o MS (Processo nº 25000.193964/11-84).

Nº 2.713 - DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com a finalidade de participar de reuniões com a Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde - INFARMED, em Lisboa, Portugal; com a Diretora-Geral da Organização Mundial da Saúde - OMS, em Genebra, Suíça, e com a Agência Francesa de Segurança Sanitária e de Produtos de Saúde - AFSSPS, em Paris, França, no período de 20 a 26 de novembro de 2011, inclusive trânsito, com ônus para a ANVISA (Processo nº 25351.684208/11-27).

Nº 2.720 - RÔMULO MACIEL FILHO, Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, a fim de participar de reuniões com a direção do Laboratório Francês de Fracionamento e Biotecnologia - LFB para negociação das bases do Acordo de Substituição da Imunoglobulina Liofilizada pela Imunoglobulina Líquida, no contexto do Contrato de Transferência de Tecnologia, em Paris, Lille e Les Ulis, na França, no período de 3 a 13 de dezembro de 2011, inclusive trânsito, com ônus para a HEMOBRÁS (Processo nº 25800.003086/11).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria/MP nº 57, de 14 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2000, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir:

Nº 2.718 -
Servidor: ÁUREA MENDES BARROS AZEVEDO
Matrícula no SIAPE nº: 0810043
Cargo: Contador, Classe S, Padrão III
Código da vaga: 408659
Da: Fundação Nacional de Saúde

Para: Ministério da Saúde
Contrapartida
Servidor: cargo vago
Cargo: Médico
Código da vaga: 0122128
Do: Ministério da Saúde
Para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Processo nº: 25100.025967/2011-68

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 2.721 - Nomear PAULINO FERNANDES DA COSTA FILHO, para exercer o cargo de Coordenador de Articulação e Suporte Estratégico, código DAS 101.3, nº 05.0066, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva, ficando exonerado do referido cargo, CARLOS BESERRA DA CUNHA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 2.722 - Nomear MAGNO VIEIRA TOBIAS, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão de Redes e Telecomunicações, código DAS 101.3, nº 37.0111, da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura, do Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, ficando exonerado do referido cargo WILSON MORAES COELHO.

Nº 2.723 - Nomear WILSON MORAES COELHO, para exercer o cargo de Coordenador de Planejamento e Gestão, código DAS 101.3, nº 37.0105, da Coordenação-Geral de Gestão de Projetos, do Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 2.724 - Nomear CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Relações Públicas, código DAS 101.1, nº 01.0113, da Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Ministro, ficando exonerado do referido cargo, a pedido, a partir de 1º de novembro de 2011, LEONCASSIO SEIXAS VIEIRA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e na alínea "b", inciso I do item 2 da IN/SAF nº 10/93, resolve autorizar a cessão da seguinte servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, na forma abaixo indicada:

Nº 2.719 -
Nome: LILIAN HOLSBACK RAMOS
Cargo: Agente Administrativo, Classe S, Padrão III
Matrícula no SIAPE nº : 0519939
Para: Controladoria-Geral da União - Presidência da República
Cargo/Função a ser ocupado: GSISTE, NI
Amparo legal: artigo 2º da Lei nº 9.007/95 e Inciso I do art. 15, combinado com o art. 16-B, inciso II, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.
Responsabilidade do ônus: órgão cedente
Processo n : 25100.011551/2011-62 anexo 25100.022321/2011-29

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 761, de 13 de abril de 2011, resolve:

Nº 2.716 - Designar SÔNIA MARIA PEREIRA DAMASCENO, para exercer a Função Comissionada Técnica de Analista em Saúde I, código FCT-01, nº 05F.0036, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva, ficando dispensado, da referida função, a partir, de 5 de setembro de 2011, EDGARD DIAS MARGALHAES.

Nº 2.717 - Dispensar SÔNIA MARIA PEREIRA DAMASCENO da Função Comissionada Técnica de Analista de Organização Administrativa II, código FCT-02, nº 01F.0004, do Gabinete do Ministro.

MOZART JULIO TABOSA SALES

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, considerando o disposto no inciso II do artigo 93, da Lei 8.112 de 12 de dezembro de 1990, inciso XI do artigo 7º da Lei n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 20 da Lei n.º. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, artigo 11 da Lei n.º. 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e na Portaria GM/MS n.º 929, de 26 de junho de 2001, resolve:

Nº 1.046 - Artigo 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Vera Cruz do Estado da Bahia, com ônus para a origem, os servidores do Quadro de Pessoal deste Ministério, constantes do anexo, em conformidade com o convênio n.º 00050/2006, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 01/2011, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 24 de agosto de 2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA.

Artigo 2º - Cumpra à Divisão de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia e a Unidade de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Vera Cruz - BA, a observância dos procedimentos de gestão de pessoal cedido para o Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados pela Portaria GM/MS n.º. 929, de 26 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de julho de 2001.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

SIAPE	NOME	CARGO
048269	DIRCE MENDES GONCALVES ROCHA	TECNICO DE LABORATORIO
487821	HUMBERTO DA PURIFICACAO	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
486587	JOSE DE OLIVEIRA SANTANA	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
502256	PEDRO MARQUES DA SILVA	GUARDA DE ENDEMIAS

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, considerando o disposto no inciso II do artigo 93, da Lei 8.112 de 12 de dezembro de 1990, inciso XI do artigo 7º da Lei n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 20 da Lei n.º. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, artigo 11 da Lei n.º. 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e na Portaria GM/MS n.º 929, de 26 de junho de 2001, resolve:

Nº 1.047 - Artigo 1º - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Iraquara no Estado da Bahia, com ônus para a origem, os servidores do Quadro de Pessoal deste Ministério, constantes do anexo, em conformidade com o convênio n.º 412, publicado no Diário Oficial da União nº 33, de 15 de fevereiro de 2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Iraquara no Estado da Bahia, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Cumpra a Divisão de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia, e a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Iraquara no Estado da Bahia, a observância dos procedimentos de gestão de pessoal cedido para o Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados pela Portaria GM/MS n.º. 929, de 26 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de julho de 2001.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

SIAPE	NOME	CARGO
0488991	FRANCISCO CARLOS FERREIRA	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
0488606	ISIDORO BISPO DOS ANJOS	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
0485456	JORGE HUMBERTO MACIEL MATOS	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
0485470	JOSE NETO DE CARVALHO	AGENTE DE SAUDE PUBLICA
0487976	SALVADOR DE MATOS	AGENTE DE SAUDE PUBLICA

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, considerando o disposto no inciso II do artigo 93, da Lei 8.112 de 12 de dezembro de 1990, inciso XI do artigo 7º da Lei n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 20 da Lei n.º. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, artigo 11 da Lei n.º. 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e na Portaria GM/MS n.º 929, de 26 de junho de 2001, resolve:

Nº 1.048 - Artigo 1º Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú/CE, com ônus para a origem, o servidor do Quadro de Pessoal deste Ministério, constante do anexo, em conformidade com o convênio n.º 1171, publicado no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º Cumpra ao Serviço de Gestão de Pessoas do Estado do Ceará e a Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú/CE, a observância dos procedimentos de gestão de pessoal cedido para o Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados pela Portaria GM/MS n.º. 929, de 26 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de julho de 2001.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 25016.012243/2011-11).